



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046192/2025-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0046192/2025-42	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDNILSON ALVES DUTRA		CPF/CNPJ: 621.217.826-72
Endereço: RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING - 327		Bairro: CENTRO
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36900-055
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDNILSON ALVES DUTRA		CPF/CNPJ: 621.217.826-72
Endereço: RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING - 327		Bairro: CENTRO
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36900-055
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA REALEZA OU OURO VERDE		Área Total (ha): 191,4207
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 41979 Livro 2RG Folha 01 Comarca de Manhuaçu		Município/UF: Manhuaçu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139409-FCBF.2705.C28B.4FE6.8F54.AAD5.1720.E5DD		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7780	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
barramento	Construção de barramento	1,7780

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Ailton de Souza Neto****MASP: 11476918**

Data da Vistoria: 25/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	795514	7758145	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1) Ruído (emissão sonora por máquinas) Impacto ambiental: - Geração de ruído durante a obra, proveniente principalmente da retroescavadeira e do caminhão basculante. - O texto afirma que não ultrapassará o limite de 70 dB e, por ser área rural, não deve causar perturbação relevante.
--

Medidas mitigadoras:

- Restringir a operação de máquinas a horários diurnos.
- Manter manutenção preventiva para evitar ruídos excessivos por falhas mecânicas.
- Evitar operação simultânea desnecessária de equipamentos.

2) Geração de poeira/material particulado**Impacto ambiental:**

- Possível geração de material particulado (poeira) durante movimentação de solo e tráfego de caminhão.
- O texto afirma que não será significativa.

Medidas mitigadoras:

- Umidificação pontual do solo (se necessário, em períodos muito secos).
- Redução de velocidade dos veículos em vias de terra.
- Cobertura de carga em caminhões quando aplicável (lonas), para evitar dispersão.

3) Degradação física do solo / desestruturação do solo (movimentação de máquinas)**Impacto ambiental:**

- Compactação, trilhas, revolvimento e desestruturação do solo devido ao tráfego e operação da retroescavadeira e caminhões.
- Agravante: atividades ocorrerão na margem do curso d'água, em Área de Preservação Permanente (APP).
- O texto argumenta que o impacto tende a ser pouco significativo porque a área já está degradada por pastagem e o curso d'água já está assoreado, além da obra ser curta e objetiva.

Medidas mitigadoras:

- Delimitar área de trabalho (evitar tráfego fora do estritamente necessário).
- Revegetar/recuperar áreas expostas e taludes (ver item de erosão).
- Promover estabilização do solo após a obra (compactação técnica adequada apenas onde necessário, e proteção superficial com cobertura vegetal).

4) Contaminação do solo por vazamento de óleos e graxas**Impacto ambiental:**

- Risco de contaminação do solo por vazamentos de óleo/graxa de retroescavadeira e caminhões.

Medidas mitigadoras (descritas no texto):

- Realizar manutenção preventiva da retroescavadeira e caminhão.
- Se houver necessidade de reparo emergencial:
 - Definir local adequado para manutenção;
 - Impermeabilizar o solo com lona;
 - Fazer a destinação correta dos resíduos contaminados (panos, estopas, solo contaminado, embalagens etc.).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,7781 ha, em duas propriedades diferentes, em dois municípios distintos sendo 0,4635 ha no distrito de realenza, tendo como coordenadas de referência o fuso de 23 K, 795699=x; 7758156 y e 796091= x; 7758162=y e no município de Caputira será feita a recuperação de 1,3146 ha nas coordenadas de fuso 23 k, 784684 =x e 7766791=y e 786024=x e 7766830=y (UTM, WGS84), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A reserva legal da propriedade Santa Helena, onde será realizada parte da recomposição, não se encontra com a Reserva Legal regularizada no CAR. A Reserva Legal dessa propriedade será regularizada numa terceira propriedade, denominada Boa Esperança e isso deverá constar nos CARs das propriedades. Retificar e atender às solicitações dos CARs analisados para os imóveis rurais dentro do prazo estipulado nas notificações dos CARs e durante o período de validade do AIA.	Dentro do prazo estipulado nas notificações do CAR e durante o período de validade do AIA.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, espaçamento, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Esses relatórios deverão ser apresentados no mesmo processo 2100.01.0046192/2026-42.	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Esses relatórios deverão ser apresentados no mesmo processo 2100.01.0046192/2026-42.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Esses relatórios deverão ser apresentados no mesmo processo 2100.01.0046192/2026-42.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Esses relatórios deverão ser apresentados no mesmo processo 2100.01.0046192/2026-42.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Esses relatórios deverão ser apresentados no mesmo processo 2100.01.0046192/2026-42.	31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142455588** e o código CRC **1313E5AE**.
